



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Desenvolvimento e compromisso com você.*

*Adm. 2009 - 2012*

## **LEI Nº 1917/2009**

### **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1836, DE 25 DE MAIO DE 2007.**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA:

**Art. 1º** - O art. 2º, da Lei nº 1836, de 25.05.2007, passa a vigorar conforme redação seguinte:

*“Art. 2º O Conselho a que se refere o artigo 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:*

*I – dois representantes do Executivo Municipal, sendo um deles obrigatoriamente lotado no Departamento Municipal de Educação;*

*II – um representante dos professores das escolas públicas municipais;*

*III – um representante dos diretores das escolas públicas municipais;*

*IV – um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;*

*V – dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;*

*VI – um representante do Conselho Municipal de Educação;*

*VII – um representante do Conselho Tutelar;*

*VIII – um representante dos estudantes da educação básica pública; e*

*IX – um representante dos estudantes da educação básica pública, indicado por entidade de estudantes secundaristas.*

*§ 1º - Os membros de que tratam os incisos III, V, VI, VII, VIII e IX, deste artigo, serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados pelos respectivos pares.*

*§ 2º - Os membros de que tratam os incisos II e IV serão indicados pelo sindicato dos servidores municipais da respectiva categoria.*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Desenvolvimento e compromisso com você.*

*Adm. 2009 - 2012*

**§ 3º - Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.**

**§ 4º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:**

***I – cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Supervisores Municipais;***

***II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;***

***III – pais de alunos que:***

***a – exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Executivo Municipal; ou***

***b – prestem serviços terceirizados ao Executivo Municipal.”***

**Art. 2º - Ressalvadas as modificações efetuadas pela presente Lei, fica mantida a redação em vigor da Lei Municipal nº 1836-2007.**

**Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.**

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 17 de junho de 2009.

Dr. Mário do Livramento Rodrigues Pereira  
Prefeito Municipal

Leandro Augusto Pinto Abidalla  
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 17 de junho de 2009. \_\_\_\_\_  
Leandro Augusto Pinto Abidalla - Superintendente Administrativo.